

Ofício nº 171 (SF)

Brasília, em 21 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Giacobbo
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para caracterizar como prática abusiva a exigência de garantia para a realização de procedimentos médicos e hospitalares em situação de urgência e emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 39.
.....

XV – exigir, previamente ou no ato da prestação de serviço de saúde em atendimentos de urgência e emergência, caução, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, garantia ou depósito de qualquer natureza.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

“Art. 74-A. Exigir, o prestador de serviço de saúde, em atendimentos de urgência e emergência, caução, nota promissória ou qualquer outro título de crédito, garantia ou depósito de qualquer natureza, previamente ou no ato da realização de procedimentos ou da prestação de serviços médico-hospitalares.

Pena – multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal